



DELIBERAÇÃO Nº 01/CD-INCI/2014

Assunto: Quadro técnico das empresas de construção: enquadramento dos Técnicos de Manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa face à Portaria nº 16/2004, de 10 de janeiro

Nos termos da Portaria nº 16/2004, de 10 de janeiro, e em conjugação com o disposto no Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio, relativa ao desempenho energético dos edifícios, bem como, ainda, em conformidade com a Lei nº 58/2013, de 20 de agosto, que aprova os requisitos de acesso e exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética (PQ), e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM), de nível 2 de qualificação do QNQ (TIM II) e de nível 4 de qualificação do QNQ (TIM III), **os TIM são os técnicos que, em alternativa aos engenheiros técnicos, podem conferir capacidade técnica às empresas de construção, na 10ª subcategoria da 4ª categoria - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, para as classes 1 e 2 do alvará, respetivamente.**

Dado que os equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, utilizam, geralmente, como fluidos frigorigéneos, **os gases fluorados**, que embora não estejam incluídos no grupo das ODS (substâncias empobrecedoras da camada de ozono), apresentam um elevado potencial de aquecimento global, e em linha com a política ambiental delineada para todos os países da Europa, visando a prossecução dos objetivos estabelecidos em matéria de alterações climáticas, no âmbito do Protocolo de Quioto, foi acautelada pela Comissão Europeia a redução das emissões derivadas destes gases, estabelecendo para tal medidas de controlo durante o seu ciclo de vida (Utilização, Recuperação, Reciclagem, Valorização, Destruição), e

Two handwritten signatures are located in the bottom right corner of the page. The signature on the left is a stylized, cursive signature. The signature on the right is a more formal, blocky signature.



impondo exigências aos agentes que intervêm nas diversas fases de vida dos gases fluorados através de regulamentação própria.

Assim, o Regulamento (CE) nº 303/2008, da Comissão, de 2 de abril, executado e desenvolvido na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei nº 56/2011, de 21 de abril, veio introduzir novos intervenientes, no que se refere ao pessoal e empresas certificadas para executar atividades de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, contendo gases fluorados com efeito de estufa, estabelecendo um sistema de certificação específico para a credenciação dos respetivos profissionais e empresas.

No âmbito deste Sistema, em território nacional, as entidades devidamente credenciadas para proceder a esta certificação são o **CENTERM** - Centro Tecnológico para a Indústria Térmica, Energia e Ambiente, competente para a certificação de Técnicos de Manuseamento de Gases Fluorados com Efeito de Estufa, contidos em equipamentos de refrigeração e ar condicionado e bombas de calor (Técnicos Gases Fluorados), e a **CERTIF** – Associação para a Certificação, competente para a certificação de empresas que executam atividades de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, contendo gases fluorados com efeito de estufa, nos termos estabelecidos nos Regulamentos (CE) nº 842/2006, de 17 de maio, e nº 303/2008, de 2 de abril, e no Decreto-Lei nº 56/2011, de 21 de abril.

Acontece que não houve qualquer articulação deste Sistema de certificação com o Sistema de Certificação Energética, não tendo sido sequer criado o perfil profissional destes técnicos no Catálogo Nacional de Qualificações, não tendo, pois, sido, providenciado o devido enquadramento legal destes técnicos, até à presente data, no que à parte da construção respeita.

In the bottom right corner, there are handwritten signatures and initials. One signature appears to be 'J. D.' with a superscript '2', and another set of initials 'for 12'.



Considerando as certificações disponibilizadas por este Sistema, e tendo o InCI sido confrontado com diversos pedidos de obtenção de alvará na 10ª subcategoria da 4ª categoria de empresas dispondo de técnicos provenientes deste Sistema de certificação (Técnicos de Gases Fluorados), e depois de consultadas, neste âmbito, a APA-Agência Portuguesa para o Ambiente, a APIRAC-Associação Portuguesa da Indústria de Refrigeração e Ar Condicionado e a ADENE-Agência para a Energia, este Instituto entendeu aceitar como técnicos capacitados para conferirem capacidade técnica às empresas de construção, na 10ª subcategoria da 4ª categoria- “Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração”, e até à classe 1 de obra, os técnicos devidamente certificados pelo CENTERM na categoria I, designados como “Técnicos de manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa da categoria I”.

Neste sentido, o Conselho Diretivo determina que:

1. **Os Técnicos de manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa da categoria I, devidamente certificados pelo CENTERM,** sejam aceites para os efeitos previstos na Portaria nº 16/2004, de 10 de janeiro, em simultâneo com os TIM II e em igualdade de circunstâncias, no que se refere à 10ª subcategoria da 4ª categoria, até à classe 1, pelas razões supra explanadas;
2. O exercício de funções de direção de obra e de direção de fiscalização até à classe 2, continue a ser da competência dos TIM III, e até à classe 1 dos TIM II, além, naturalmente, dos adequados técnicos de nível superior, não sendo reconhecidas aos técnicos de gases fluorados, outras competências no domínio da construção, que não sejam integrar o quadro técnico mínimo das empresas, nos termos do disposto na Portaria nº 16/2004;

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a combination of initials and a surname.



3. As outras ofertas de certificação disponibilizadas pelo CENTERM para os Técnicos de manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa (Categorias II, III e IV) não tenham qualquer enquadramento nos termos do disposto no nº 1, por falta das necessárias competências para a atividade de instalação/construção.

Considerando que este Instituto, foi igualmente questionado sobre a necessidade das empresas que se dedicam às atividades de “manutenção e assistência técnica” e “detecção de fugas” em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor contendo gases fluorados com efeito de estufa, serem obrigatoriamente detentoras de título habilitante emitido pelo InCI, I.P., **o Conselho Diretivo do InCI esclarece que, das atividades reguladas pelo Regulamento (CE) nº 303/2008, da Comissão, de 2 de abril, e pelo Decreto-Lei nº 56/2011, de 21 de abril, apenas a atividade de “instalação”, carece do necessário Título habilitante do InCI-alvará, contendo a 10ª subcategoria da 4ª categoria- “Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração”, em classe adequada ao valor dos trabalhos a realizar - por ser a única atividade passível de ser enquadrada no conceito de obra constante do regime jurídico de acesso e permanência aplicável à atividade da construção, designadamente, na alínea a) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 69/2011, de 15 de junho.**

Assim sendo, às empresas que pretendam desenvolver atividades de “manutenção e assistência técnica”, “detecção de fugas”, bem como outras atividades reguladas pelo referido Regulamento da Comissão Europeia, em que a atividade de instalação não esteja incluída, é bastante a certificação da CERTIF, não dependendo as empresas da posse de qualquer título habilitante emitido por este Instituto.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a combination of initials and a surname, possibly 'João' followed by a last name.



Não obstante, e como situação de exceção, no âmbito da atividade de manutenção, regra geral de carácter preventivo, poderão existir situações de manutenção corretiva, que, mediante a natureza e complexidade dos trabalhos aí compreendidos e a realizar, já passíveis de ser enquadrados no conceito de obra constante do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, implicam a detenção do respetivo título habilitante emitido pelo InCI.

Estas situações particulares serão sempre objeto de avaliação, caso a caso, pelo dono da obra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, ou da respetiva entidade licenciadora, devendo os trabalhos de que se trate serem executados por empresas de construção/instalação devidamente habilitadas pelo InCI, I.P., para os trabalhos da 10ª subcategoria da 4ª categoria.

Lisboa, em 12 de setembro de 2014

O Conselho Diretivo

A handwritten signature in black ink, reading 'Fernando Silva', is positioned above the name of the President of the Board of Directors.

Fernando Oliveira Silva
(Presidente)

A handwritten signature in black ink, reading 'João Santiago Dentinho', is positioned above the name of a board member.

João Santiago Dentinho
(Vogal)

A handwritten signature in black ink, reading 'António Pires de Andrade', is positioned above the name of another board member.

António Pires de Andrade
(Vogal)